PARECER Nº 239/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 069/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Flávio Marra, que “dispõe sobre o transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte público coletivo de passageiros no Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto propõe estabelecer autorização e condicionantes para o transporte acondicionado de animais domésticos no serviço de transporte público coletivo de passageiros do município.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “muitas vezes, fazer o transporte de animais na cidade é um desafio para os tutores. Afinal, nem sempre a empresa de transporte público coletivo de passageiros permitem o transporte dos pets. A autorização do transporte de animais no ônibus, pode trazer muitos benefícios para a saúde e o bem estar dos bichinhos. Dessa forma, nenhum tutor precisa deixar que a ausência de um carro impeça a visita ao veterinário, visita periódica tão necessária para acompanhamento regular da saúde do animalzinho. Por muito tempo, cães e gatos não eram permitidos em transportes públicos. Felizmente, hoje em dia é cada vez mais comum que os estados brasileiros confiram esse direito aos animais de pequeno porte. Na maior parte das cidades do Brasil, o tutor pode levar cachorro no transporte público, felizmente, em nosso Município, os tutores poderão levar os seus animais no ônibus coletivo desde que siga algumas regras. Quando falamos de animais de serviço, a lei é diferente. Cães de serviço são os que auxiliam o tutor de alguma maneira, por conta de deficiências ou doenças, como no caso do cão guia. Nesses casos, o animal não só pode como deve usar transportes públicos. O motorista não pode negar a presença de um cão-guia, sendo que no caso faça isso, a empresa pagará uma pesada multa.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela

Documento assinado digitalmente - LYP-KGW-DOL-MGD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 069/2023.

Divinópolis, 03 de maio de 2024.

José Wilson Piriquito	**José Braz**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 069/2023

Documento assinado digitalmente - LYP-KGW-DOL-MGD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Documento assinado digitalmente - LYP-KGW-DOL-MGD
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/05/2024 às 12:33:27

Assinantes

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 06/05/2024 às 12:39:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE BRAZ DIAS

Assinou em 06/05/2024 às 13:20:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.635.586-**

Eu, JOSE BRAZ DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 06/05/2024 às 13:43:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LYP **KGW** **DOL** **MGD**